



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2015, PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março do ano de 2.015 (dois mil e quinze), a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF n.º. 847.378.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia n.º. 1.523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93, Lei n.º. 10.520/2003 e Lei Complementar n.º. 123/2.006 e os Decreto n.º. 119/2009, Decreto n.º. 003/2014, Decreto n.º. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

CIRUMED COMERCIO LTDA.

CNPJ: 26.853.028/0001-65 e inscrição estadual n.º. 28.267.339-3, com sede a Rua Joaquim Murtinho, n.º. 3445, Chácara Cachoeira, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu por seu sócio proprietário o Sr LUIZ JUSTINO MERLIN, brasileiro, casado, vendedor, portador da carteira de identidade RG sob n.º. 169.768 SSP/MS e do CPF n.º. 285.544.509-49, residente e domiciliado a Rua Franklin Pael, n.º. 119, Bairro Tiradente, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
33	20995	Ceftraxona ampola 1000mg pó p/injeção uso iv.	Unid.	3.600	15,00	54.000,00
60	21058	Dipirona sódica (amp.) 1,0g/2ml (500mg/2ml).	Unid.	14.500	1,45	21.025,00
96	21099	Kollagenase s/cloranfenicol pomada tubo 30g.	Unid.	340	27,00	9.180,00
97	21100	Levofloxacino bolsa 500mg uso iv 100ml	Unid.	240	17,00	4.080,00
99	21033	Lidocaína (cloridrato de lidocaína 2%) 20ml inj. Frasco (c/vasoconstritor)- (amp.)	Unid.	600	6,00	3.600,00
119	21128	Omeprazol 40 mg pó liófilo injetável iv.	Unid.	360	10,10	3.636,00
138	21150	Soro fisiológico 250 ml frasco.	Unid.	10.000	4,00	40.000,00
140	21149	Soro fisiológico frasco 125 ml.	Unid.	15.000	3,80	57.000,00
141	21148	Soro fisiológico frasco1000 ml.	Unid.	3.000	9,00	27.000,00
Valor Total						219.521,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Razão Social:

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 03.233.805/0001-73 e inscrição estadual nº. 90.185.718-00, com sede a Rua Presidente Costa e Silva, nº. 231, em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. CEZAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 7.024.465-9 SSP/PR e do CPF nº. 023.953.829-30, residente e domiciliado a Av. 19 de Agosto nº. 1.860, Centro, em Goioerê, Estado do Paraná.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
4	20896	Água destilada (agua para injeção) 10ml.	Unid.	12.000	0,35	4.200,00
10	20913	Amicacina (sulfato de amicacina 50mg/ml) iv/im amp. 2ml.	Unid.	360	1,90	684,00
11	20920	Aminofilina 24mg/ml amp. 10ml.	Unid.	1.200	1,82	2.184,00
12	20934	Amiodarona (cloridrato de amiodarona 50mg/ml) iv amp. 3ml.	Unid.	240	5,40	1.296,00
23	20968	Berotec (bromidrato de fenoterol 5mg/ml) solução oral 20ml.	Unid.	1.200	4,35	5.220,00
26	20974	Bromoprida 5 mg/ml im/iv ampola 2ml.	Unid.	4.200	2,99	12.558,00
27	20975	Bultibrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona 500 mg/ml iv ampola 5 ml.	Unid.	4.200	3,58	15.036,00
28	20977	Bultibrometo de escopolaramina 20mg/ml im ampola ml.	Unid.	1.800	3,13	5.634,00
29	20980	Bupivacaina (cloridrato de bupivacaina + glicose 8% pesada 0,50%) solução injetável amp. 4ml.	Unid.	800	16,75	13.400,00
34	21026	Ceftriaxona dissódica (ampola) 1 g pó para injeção uso im 1ev e 1im	Unid.	360	15,61	5.619,60
35	20996	Ceftriaxona dissódica 1g pó para injeção uso iv.	Unid.	360	17,00	6.120,00
39	20999	Ciprofloxacino 400mg bolsa 100ml inj. Uso iv.	Unid.	1.520	11,99	18.224,80
49	21030	Cloridrato de cetamina 50mg/ml ampola 10ml	Unid.	60	98,00	5.880,00
50	21031	Cloridrato de clorpromazina 25mg/5m ampola c/5ml uso im/iv	Unid.	600	4,64	2.784,00
54	21048	Complexo b inj. Ampola 2ml.	Unid.	3.600	1,70	6.120,00
59	21056	Diclofenaco dissódico (ampola) 75mg/3 ml uso im.	Unid.	2.400	1,39	3.336,00
61	21059	Diprosan inj. (dipropionato de betametasona) ampola 1ml.	Unid.	600	10,03	6.018,00
64	21066	Dorzalamida colírio (cloridrato de dorzalamida 2%) frasco uso oftálmico.	Unid.	12	36,35	436,20
66	21069	Dramim dl b6 inj iv ampola 10 ml (dimenidrato 30 mg/ml cloridrato 30 mg/ml cloridrato de piridoxina 50mg/10 ml glicose 1000mg/10 ml frutose 1000mg/10 ml).	Unid.	600	4,58	2.748,00
84	21089	Heparina sódica 5000 ui/0,25ml subcutânea.	Unid.	120	13,42	1.610,40
85	21108	Heparina sódica 5000ui/iv amp. 5ml .	Unid.	120	19,86	2.383,20



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

90	21094	Inibina (cloridrato de isoxsuprina 10 mg/2ml) ampola 2 ml.	Unid.	600	24,30	14.580,00
100	21102	Lidocaína (cloridrato de lidocaína 2%) ampola 20 ml inj.	Unid.	600	8,49	5.094,00
101	21103	Lidocaína (cloridrato de lidocaína 20 mg/g) geléia tubo 30 g.	Unid.	600	4,40	2.640,00
102	21104	Lidocaína 10% spray 50 ml.	Unid.	30	127,00	3.810,00
107	21115	Metronidazol 5 mg/ml uso im bolsa com 100 ml.	Unid.	240	4,45	1.068,00
108	21116	Midazolan 5mg/5ml amp. 5ml uso im/iv.	Unid.	250	4,85	1.212,50
109	21117	Midazolan 5mg/ml amp. 3ml uso im/iv.	Unid.	250	5,80	1.450,00
110	21118	Morfina sulfato 10mg/ml amp. 1ml uso im/iv.	Unid.	200	6,20	1.240,00
111	21119	Nalsedron 8 mg/4 ml ampola 4 ml.	Unid.	60	7,30	438,00
112	21120	Nitrofurazona pomada 200 mg/g pote 500	Unid.	60	50,00	3.000,00
113	21121	Nitroprussiato de sódio 50 mg ampola 2 ml.	Unid.	60	55,00	3.300,00
114	21122	Norfloxacino 400 mg comprimido.	Unid.	672	0,35	235,20
115	21123	Noripurum (ferripolimaltose 100 mg/2ml) uso im ampola 2 ml.	Unid.	300	20,87	6.261,00
116	21124	Noripurum (sacarato de hidróxido férrico 100 mg/5 ml) uso iv ampola.	Unid.	600	8,30	4.980,00
117	21125	Ocitocina 5ui/ml uso iv/im amp. 1 ml.	Unid.	1.800	2,35	4.230,00
118	21127	Óleo de girassol (dersani) frasco 100 ml.	Unid.	120	8,90	1.068,00
133	21141	Rifocina spray 10mg com 20ml.	Unid.	36	5,61	201,96
142	21152	Soro glicofisiológico frasco 1000ml	Unid.	600	8,90	5.340,00
143	21153	Soro glicofisiológico frasco 250ml	Unid.	1.000	3,99	3.990,00
144	21154	Soro glicofisiológico frasco 500ml	Unid.	10.000	5,49	54.900,00
145	21155	Soro glicosado 10% frasco 250 ml	Unid.	600	6,57	3.942,00
146	21157	Soro glicosado 5% 250 ml frasco.	Unid.	400	3,99	1.596,00
147	21156	Soro glicosado 5% frasco 1000 ml	Unid.	600	8,90	5.340,00
148	21158	Soro glicosado 5% frasco 500 ml	Unid.	2.600	5,99	15.574,00
153	21165	Tenoxicam ampola 20 mg pó liófilo para solução inj. Uso im/iv	Unid.	240	11,99	2.877,60
154	21166	Terbutalina (sulfato de terbutalina 0,5 mg/ml) uso iv/sc ampola 1 ml.	Unid.	360	8,00	2.880,00
155	21167	Timolol colírio 0,5% uso oftálmico frasco com 10 ml.	Unid.	24	6,10	146,40
157	21169	Tramadol cloridrato 100mg/2ml ampolas 2 ml uso im/iv.	Unid.	1.200	2,19	2.628,00
Valor Total						275.514,86

Razão Social:

VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – ME.

CNPJ: 13.861.454/0001-07 e inscrição estadual nº. 562.188.179.115, com sede a Rua Imil Esper, nº. 53, Jardim Cambuy, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Representante Comerciante, portador



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

da carteira de identidade RG sob nº. 28.897.139-5 SSP/SP e do CPF nº. 223.432.958-24, residente e domiciliado a Rua José Moreno Munhozi, nº. 293, em Presidente Bernardes, Estado de São Paulo.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
1	20893	Adalat sub-lingual (nifedipino) comprimido.	Unid.	240	0,91	218,40
2	20894	Adenosina 6mg/2 ml iv ampola 2 ml.	Unid.	120	19,90	2.388,00
3	20895	Adrenalina (epinefrina g/1000 ml) inj. Im. Ampola 1 ml.	Unid.	600	3,97	2.382,00
5	20897	Água oxigenada frasco 1 litro	Unid.	36	5,50	198,00
6	21107	Albumina 20% inj. (soro) frasco 50ml.	Unid.	60	269,88	16.192,80
8	20903	Álcool 70% frasco 1 litro	Unid.	432	6,99	3.019,68
9	03471	Álcool em gel, 1litro	Unid.	100	17,48	1.748,00
13	20936	Ampicilina sódica 1g pó p/solução inj. Im/iv.	Unid.	240	7,40	1.776,00
14	20941	Ampicilina sódica 500mg pó p/solução inj. Im/iv.	Unid.	240	6,25	1.500,00
15	20944	Argirol colírio (vitelinato de prata 10%) 5ml.	Unid.	24	16,50	396,00
16	20948	Asteriodine degermante 1 litro.	Unid.	100	21,90	2.190,00
17	20952	Asteriodine tópico frasco 1 litro	Unid.	60	21,90	1.314,00
18	21175	Atensina 0,100mg (cloridrato de clonidina) comprimido.	Unid.	240	0,34	81,60
19	20957	Atropina (sulfato de atropina 0,25mg/ml) ampola 1ml.	Unid.	240	0,98	235,20
20	20960	Atrovent (brometo de ipatropio 0,25mg.ml) gotas, frasco 20ml	Unid.	600	1,79	1.074,00
21	20961	Azitromicina 500mg.	Unid.	360	0,85	306,00
22	20964	Benzina liquida frasco 1 litro	Unid.	12	24,60	295,20
24	20971	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml iv amp 10ml.	Unid.	240	2,00	480,00
31	20992	Cedilanide inj (deslanosideo 0,2 mg/ml) im/iv ampola 2 ml.	Unid.	240	2,68	643,20
32	20993	Cefalotina ampola 1000mg pó p/solução injetavel iv/im	Unid.	3.600	11,65	41.940,00
36	21024	Celestone (fosfato dissódico de betametasona) 4mg/ml ampola 1 ml.	Unid.	360	10,40	3.744,00
37	20997	Celestone soluspan (acetato de betametasona+fosfato dissódico de betametasona) ampola 1 ml.	Unid.	800	14,99	11.992,00
38	20998	Cimetidina (cloridrato de cimetidina 150mg/ml) uso iv/im ampola 2ml.	Unid.	2.000	1,17	2.340,00
41	21000	Citaloplan 20mg comprimido.	Unid.	240	0,43	103,20
42	21028	Citrato de fentanila 0,05/ml ampola 10ml uso iv	Unid.	60	9,79	587,40
43	21001	Clexane (enoxaparina 40 mg/0,4 ml) sc.	Unid.	120	39,98	4.797,60
44	21002	Clindamicina (fosfato de clindamicina 300 mg/2 ml) ampola 2 ml.	Unid.	360	6,80	2.448,00
45	21003	Clindamicina (fosfato de clindamicina 600mg/4ml) im/iv ampola 4 ml.	Unid.	360	16,49	5.936,40
46	21025	Cloranfenicol, 1g inj.	Unid.	240	3,17	760,80
47	21040	Cloreto de potassio 19,1% uso iv amp. 10ml.	Unid.	360	0,46	165,60



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

48	21042	Cloreto de sódio 20% inj. Ampola 10 ml.	Unid.	360	0,41	147,60
51	21043	Cloridrato de naloxona 0,4 mg/ml amp. 1ml.	Unid.	60	18,00	1.080,00
52	21044	Colírio anestésico uso oftalmológico frasco 20 ml.	Unid.	36	14,30	514,80
53	21045	Coltrax 2 mg/ml (tiocolchicosídeo) im ampola 2 ml.	Unid.	216	6,85	1.479,60
56	21052	Dactil m-ob (piperidolato/hesperidina) comprimido.	Unid.	240	0,94	225,60
57	21053	Dexametasona (fosfato dissódico de dexametasona 2 mg/ml) ampola 1 ml.	Unid.	3.600	2,56	9.216,00
58	21032	Diazepan 05mg/2ml ampola 2ml uso im/iv	Unid.	600	1,48	888,00
62	21061	Dobutamina 250 mg uso iv ampola 20 ml.	Unid.	140	5,80	812,00
63	21063	Dopamina inj (cloridrato de dopamina 5 mg/ml) uso iv ampola 10 ml.	Unid.	240	2,55	612,00
65	21068	Dramim b6 inj uso im ampola 2 ml (dimenidrato 50 mg/ml cloridrato de piridoxina 50 mg/ml).	Unid.	360	3,33	1.198,80
67	21071	Droperidol 2,5mg/ml ampola 1 ml uso im/iv.	Unid.	15	14,50	217,50
68	21073	Efortil (cloridrato de etilefrina 10 mg/im/sc ampola 1ml.	Unid.	600	7,90	4.740,00
69	21074	Fenitoína sódica 50mg/ml amp. 5ml uso im/iv.	Unid.	500	4,45	2.225,00
70	21075	Fenobarbital sodico 200mg/2ml ampola 2ml uso im/iv.	Unid.	500	3,75	1.875,00
71	21076	Fosfoenema frasco 130 ml (solução glicerinada).	Unid.	360	9,75	3.510,00
72	21077	Furosemida 10 mg/ml ampola 2 ml.	Unid.	600	2,19	1.314,00
73	21078	Gel para ultrassonografia galão 5 litros.	Unid.	36	32,00	1.152,00
74	21079	Gentamicina 10 mg (sulfato de gentamicina) uso im/iv ampola 1 ml.	Unid.	240	0,82	196,80
75	21080	Gentamicina 20 mg (sulfato de gentamicina) uso im/iv ampola 1 ml.	Unid.	240	0,85	204,00
76	21081	Gentamicina 40 mg (sulfato de gentamicina) uso im/iv ampola 1 ml.	Unid.	240	2,20	528,00
77	21082	Gentamicina 80 mg (sulfato de gentamicina) uso im/iv ampola 1 ml.	Unid.	240	3,12	748,80
78	21083	Glicerina líquida frasco 1 litro	Unid.	24	22,15	531,60
79	21328	Gliconato de cálcio 10% 100mg/ml uso iv ampola 10 ml.	Unid.	360	10,80	3.888,00
80	21085	Glicose 25% uso iv ampola 10 ml.	Unid.	360	0,46	165,60
81	21086	Glicose 50% uso iv ampola 10 ml.	Unid.	600	0,48	288,00
82	21087	Haloperidol 5mg/ml ampola 1ml uso im/iv.	Unid.	200	4,19	838,00
83	21088	Halotano anestésico inalante 100ml.	Unid.	3	196,00	588,00
86	21090	Hidralazina (cloridrato de hidralazina 20 mg/ml) ampola 1ml.	Unid.	360	8,84	3.182,40
87	21091	Hidrocortisona(succinaqto de hidrocortisona 100mg) pó líofilo im/iv (amp.)	Unid.	1.200	7,30	8.760,00



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

88	21092	Hidrocortisona (succinato de hidrocortisona a 500 mg) pó líofilo im/iv.	Unid.	1.600	13,80	22.080,00
89	21093	Hipoclorito de sódio 1% (10,000 ppm cloro ativo) frasco 1 litro	Unid.	240	6,25	1.500,00
91	15068	Insulina glargina lantus 100 ui refil /03 ml	Unid.	14	201,00	2.814,00
92	21095	Iodo (álcool iodado) frasco 1 litro.	Unid.	80	15,40	1.232,00
93	21096	Iodoformio pó frasco 10 g	Unid.	24	39,00	936,00
94	21097	Isordil comprimido 10 mg (mononitrato de isossorbida)	Unid.	360	0,48	172,80
95	21098	Kanakion (fitomenadiona 10 mg/ml) uso im ampola 1 ml.	Unid.	600	2,79	1.674,00
98	21101	Levomepromazina (neozine 4%) gotas solução oral frasco 20 ml.	Unid.	24	15,35	368,40
103	21105	Lisador (dipirona sód. 750mg+cloridrato de adifinina 25mg+cloridrato de prometazina 25mg) uso im amp. 2ml (dorilen).	Unid.	600	3,43	2.058,00
104	21109	Matergan inj. (imunoglobulina humana anti-rh (d) im 300 mg/2ml.	Unid.	25	583,00	14.575,00
105	21110	Methergin (maleato de metilergometrina 0,2 mg/ml) uso im/iv/sc 1ml.	Unid.	240	3,30	792,00
106	21114	Metoclopramida (cloridrato de metoclopramida 10mg/2ml) uso im/iv ampola 2 ml.	Unid.	3.600	0,60	2.160,00
120	21129	Oxacilina sódica 500mg pó para solução injetável im/iv.	Unid.	120	3,80	456,00
121	21130	Oxalato de escitalopran 10 mg caixa com 30 comprimidos.	Unid.	24	13,90	333,60
122	21131	Penicilina (benzilpenicilina benzatina 1.200.000ui) uso im.	Unid.	960	19,60	18.816,00
123	21132	Penicilina (benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica 3000.000ui + 1000.000ui) uso im.	Unid.	240	4,10	984,00
124	21133	Penicilina (benzilpenicilina procaína 6000.000ui) uso im.	Unid.	600	8,39	5.034,00
126	21135	Petidina cloridrato 50mg/ml ampola 2ml uso im/iv/sc.	Unid.	300	4,00	1.200,00
127	21136	Profenide (cetoprofeno 100 mg) uso iv pó líofilo injetável	Unid.	3.600	7,49	26.964,00
128	21137	Profenide (cetoprofeno 50 mg/ml) uso im ampola 2 ml.	Unid.	3.600	3,39	12.204,00
129	21138	Prometazina (cloridrato de prometazina 25 mg/ml) uso im ampola 2 ml.	Unid.	600	4,30	2.580,00
130	21139	Propofol 1% fresenius (5 amp./20ml).	Unid.	50	17,40	870,00
131	21140	Protamina 10 mg/ml uso inj. Ampola 5 ml.	Unid.	24	5,76	138,24
132	21142	Ranitidina, cloridrato de ranitidina 25mg/ml- uso im (amp 2ml).	Unid.	2.400	1,59	3.816,00
134	20966	Sertralina (cloridrato de sertralina 50mg) compr.	Unid.	1.440	0,31	446,40
135	21145	Singulair 4mg (montelucaste de sódio) msd com 30 comprimidos pediátrico.	Unid.	24	195,68	4.696,32



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

136	21146	Solução de digliconato de clorexidina 2% solução aquosa frasco 1 litro.	Unid.	36	14,80	532,80
137	21147	Solução de manitol frasco 250 ml.	Unid.	480	10,99	5.275,20
139	21151	Soro fisiológico 500 ml frasco.	Unid.	15.000	6,00	90.000,00
149	21159	Soro ringer lactado frasco 500 ml	Unid.	1.000	6,49	6.490,00
150	21162	Soro ringer simples frasco 500 ml.	Unid.	240	6,58	1.579,20
151	21163	Sulfato de magnésio 10% uso iv amp. 10ml.	Unid.	240	0,92	220,80
152	21164	Sulfato de magnésio 50% uso iv amp. 10ml.	Unid.	240	1,27	304,80
156	21168	Tiopental sodico 1,0g pó esteril uso iv.	Unid.	3	53,00	159,00
158	21170	Transamin (ácido tranexânico ampola 5 ml/250 mg) uso iv.	Unid.	60	6,08	364,80
159	21171	Trental (pentoxifilina 20 mg/ml) uso iv ampola 5 ml.	Unid.	120	4,15	498,00
160	21172	Ultrogestan (progesterona natural micronizada 200 mg) comprimido.	Unid.	360	5,60	2.016,00
161	21173	Vaselina líquida frasco com 1 litro.	Unid.	24	28,80	691,20
162	21174	Vitamina c uso iv ampola 10 ml.	Unid.	3.600	1,59	5.724,00
Valor Total						405.136,74

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL aquisição de medicamentos Hospitalar, para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS no Município de Santa Rita do Pardo/MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os medicamentos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº. do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 4.1. Fornecer todos os medicamentos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.
- 4.2. A entrega dos medicamentos será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.
- 4.3 – A Contratada devera fazer a entrega dos produtos em transporte especializado, se for o caso.
- 4.4 – Entregar os medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93
- 4.5. A contratada garantira a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 4.6. Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 4.7. A Contratada se sujeitara a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 4.8. Na entrega dos medicamentos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhado de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o medicamento ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.
- 4.9. Os medicamentos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 4.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;
- 4.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.
- 4.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos medicamentos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

I – Realizar com pontualidade os Serviços solicitados;

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;

III – Atender com Prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços objeto da presente Ata.

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS

7.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 022/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 25/03/2015.

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 022/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

7.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 022/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuados pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

8.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.015:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Fundo Municipal de Saúde – FMS

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene
--

10.122.014 – 1.000 – Bloco Gestão SUS

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

10.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

10.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

11.1. A empresa deverá colocar os medicamentos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

11.2. Prazo de entrega:

11.2.1. O fornecedor deverá entregar os medicamentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento no caso de peças.

11.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

11.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade dos medicamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

12.2. Na hipótese de o medicamentos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Departamento de Compras



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Em caso de troca de medicamentos, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

12.4. A avaliação da qualidade do medicamentos efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do medicamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, **com início previsto para 30/03/2015 e Término Previsto para 30/03/2016**, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

14.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do município para o devido parecer. da Ata, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº. 8.666/1993.

14.4. Em caso de redução nos preços dos medicamentos, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos medicamentos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do medicamento, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do medicamento entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de medicamento em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

15.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

15.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

16.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

16.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

16.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

16.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

16.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

16.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

16.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 14.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

17.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

17.2. O edital do Pregão Presencial nº. 022/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

17.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA.

18.1 – Os produtos descritos nos anexo I, II, III, IV e V deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

19.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

19.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

19.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA EFICACIA

20.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 30 de Março de 2015.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva
Diretor de Licitação e Compras

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Cirumed Comércio Ltda.
Procurador – Luiz Justino Merlin

Moca Comercio de Medicamentos Ltda.
Procurador – Cezar Ferreira da Silva

Villa Med Comercial Hospitalar Ltda.
Procurador – Luiz Eduardo dos Santos

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Cássia de Souza Freitas
Testemunha